



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

08

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 79/2019

**Ementa:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 17º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/19, QUE “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, INSTITUI O SERVIÇO DE TÁXI ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ~~que passará~~ a contar com a seguinte redação:

Rib. Preto, 17 OUT 2019 de \_\_\_\_\_  
Presidente

“Art. 17. Todos os veículos do transporte público individual deverão ser permanentemente dotados de equipamentos e serviços que permitam aos usuários o pagamento eletrônico da tarifa por meio de cartão de crédito, débito e emissão de recibo ou nota fiscal. ”

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2019.

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

  
ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
WALDYR VILLELA

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO GASPARINI